

Data Vencimento	Obrigação	Documento Arrecadação	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração	
10 (Terça-feira)	ISSQN	DUAM	Fato gerador, prestação de serviços constantes da lista a que se refere o artigo 52 da Lei nº 5.040, de 1975 - Código Tributário Municipal (CTM). (Art. 115 do Decreto nº 1.786/15 – RCTM)	Setembro	
	Sociedade Profissional		Os serviços prestados por sociedade de profissionais serão calculados em função de cada estabelecimento e em quádruplo, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não. (Art. 117 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM)		
20 (Sexta-feira)	IPTU		ITU (10ª Parcela ou Parcela única)	Fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, localizado nas áreas urbanas, de expansão urbana e urbanizável. (Art. 100 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM)	Ano Calendário
			IPU (10ª Parcela ou Parcela única)		
31 (Terça-feira)	Profissionais Autônomos (10ª Parcela ou Parcela única)		O imposto será calculado mediante a aplicação de alíquotas fixas sobre a Unidade Fiscal de Referência (Ufir). (Arts. 71 e 73 da Lei nº 5.040/75 – CTM)	Setembro	
	PPI - 1		O Programa de Parcelamento Incentivado foi regulamentado pelo Decreto nº 1.417/14, para fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2014.		
	PPI - 2		O Segundo Programa de Parcelamento Incentivado, regulamentado pelo Decreto nº 2.721/14, para fatos geradores até 30 de setembro de 2014.		
	ISSQN Shows		Recolhido por estimativa e antecipada, até 02 dias úteis antes da realização do show, evento, espetáculo, congresso ou congêneres. (Art. 149 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM)		
	ISTI		Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis. (Art. 209 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM) (Nota 5)		

DECLARAÇÕES			Fato Gerador
06 (Sexta-feira)	DMOOC	Declaração Eletrônica Mensal de Operações com Cartões de Crédito ou Débito, a serem preenchidas mensalmente, referentes às prestações de serviços recebidas por meio de cartões magnéticos que contemplem as funções crédito e/ou débito (Art. 198 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM).	Setembro
	DMS	Os prestadores de serviços sujeitos à escrituração fiscal convencional deverão adotar a DMS, em substituição ao Livro de Registro de Prestação de Serviços, Modelo 1.	
	DMS Banco	Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Bancários e de Estabelecimentos de Crédito e Congêneres, a ser preenchida mensalmente.	
	DMOI	Cartório de Notas de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos.	
	REST	Todos os inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas, os Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar, mensalmente, a Rest, Modelo D (Art. 198 do Decreto nº 1.786/15 – RCTM).	
	ROTI	Os prestadores de serviços pessoas jurídicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermediação e administração imobiliária.	
	DTI	A Declaração de Transações Imobiliárias - DTI deverá ser apresentada pelo incorporador e conterá as informações relativas às unidades imobiliárias negociadas ou transacionadas (Art. 224 do Decreto nº 1.786/15 – RCTM).	

Legenda:

- DMOC:** Declaração Eletrônica Mensal de Operações de Créditos ou Débito
DMS: Declaração Mensal de Serviços
DMS Banco: Declaração Mensal Eletrônica de Serviços Bancários e de Estabelecimentos de Créditos e Congêneres
DMOI: Declaração Mensal de Operações Imobiliárias
DUAM: Documento Único de Arrecadação Municipal
ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
SEFIN: Secretaria de Finanças
REST: Relação de Serviços de Terceiros
ROTI: Relatório de Operações e Transações Imobiliárias
CTM: Código Tributário Municipal de Goiânia
RCTM: Regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia
ITU: Imposto Territorial Urbano
IPU: Imposto Predial Urbano

Notas:

Nº 1: Calendário Recolhimento

- Profissionais autônomos podem pagar de uma só vez com desconto de 10% ou em até 12 parcelas sucessivas. (Art. 73 da Lei nº 5.040/75).
- **Os valores expressos em Reais (R\$) serão atualizados** por ato do Secretário Municipal de Finanças, até 31 de dezembro de cada ano, com base nos critérios adotados pelo Governo Federal para correção de seus tributos (art. 411, Decreto nº 1.786/15).
- **Arredondamento** dos valores que correspondam a centavos, resultantes dos cálculos dos tributos serão: desprezados, quando inferiores ou igual a R\$ 0,50 e complementados para R\$1, quando superiores a R\$ 0,50 (art. 414, Decreto nº 1.786).
- O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em **moeda corrente ou cheque**, dentro dos prazos fixados na legislação vigente ou no Calendário Fiscal (art. 51, Decreto nº 1786).

Nº 2: Declarações - Prazo de Entrega

O Ato Normativo nº 002/2014-GAB estabelece que as declarações devam ser entregues até o oitavo dia do mês subsequente. Se for dia não útil, o contribuinte deve antecipar o prazo de entrega.

Nº 3: Declaração de Transações Inter Vivos

DTIV, que deverá ser apresentada pelos contribuintes do imposto relacionados no art. 216 do RCTM, o recolhimento do ISTI será feito por meio de DUAM, que poderá ser emitido via internet, com base nos dados constantes da DTIV. (Art. 223 do Decreto nº 1.786/15)

Nº 4: ISTI

A apuração do ISTI será na forma do artigo 10, da Lei nº 6.733/89.

Calendário de obrigações editado com base na legislação vigente **até o vigésimo dia do mês da edição.**
Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução, parcial ou total, e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 à 110 da Lei nº 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.